

1
EXPEDIENTE DO DIA

26.05

25.05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 548 /2004

Concede o Título de
Cidadania Paraibana ao Sr.
Ricardo Alex Costa Santos e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica concedido do Título de Cidadão
Paraibano a Ricardo Alex Costa Santos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, 23 de maio de 2004.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado

Aprovado em único Turno
Em 08.06.2004
1.º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



J u s t i f i c a t i v a :

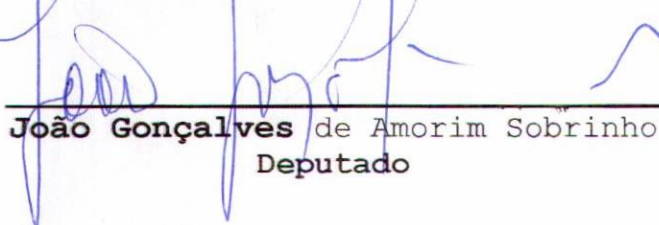
Ricardo Alex Costa Santos nasceu Salvador - BA, é atleta do vôlei de praia e representa o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Embora seja natural de Salvador, cidade contemplada com um lindo litoral, Ricardo treina e mora em João Pessoa, em busca de tranquilidade e possibilidades de superação, seguindo um árduo treinamento, de maneira profissional e exemplar.

Podemos comprovar o resultado de tanta dedicação, pois dentre os títulos que coleciona, este atleta é Medalha de prata nos Jogos Olímpicos de Sidney, em 2000, e campeão mundial no Brasil em 2003.

Diante o exposto, pedimos a aprovação deste projeto pela Casa de Eptácio Pessoa, com a certeza de que, atletas como Ricardo Alex Costa Santos, pertencentes à elite do vôlei de praia nacional, também representam a Paraíba onde quer que estejam competindo.

Plenário José Mariz, 23 de maio de 2004.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado

Documento Anexo:
Histórico Esportivo

RICARDO ALEX COSTA SANTOS



Histórico:

No Brasil, seus adversários o conhecem como "A Muralha", no exterior, ele é o "Block Machine". Apontado como o melhor bloqueio do vôlei de praia, Ricardo faz desse fundamento sua grande arma nas competições. Medalha de prata nos Jogos Olímpicos de Sidney, em 2000, e campeão mundial no Brasil, em 2003, Ricardo vem colecionando títulos e prêmios ao longo de sua carreira. No final de 2002, confirmou sua excelente fase ao conquistar o título do Circuito Banco do Brasil, ao lado de Emanuel. Ainda em 2002, Ricardo conquistou o Rei da Praia. Ao contrário da maioria dos jogadores que disputam o Circuito, Ricardo é um legítimo filho da praia, pois iniciou sua carreira direto na areia, em 1994, sem passagem pelo vôlei indoor. Em 1998, conquistou seu primeiro título internacional, na etapa do Circuito Mundial, no Rio de Janeiro. Natural de Salvador, Ricardo treina e mora em João Pessoa. Foi lá que ele encontrou a paz necessária para aprimorar seu jogo e seguir em busca de mais títulos na temporada.

Principais Resultados:

Medalha de prata nos Jogos Olímpicos de 2000 em Sydney
Bicampeão do Circuito Mundial em 2000 e em 2003
Campeão das etapas da Noruega, da França, de Portugal, dos Estados Unidos e do Brasil do Circuito Mundial em 2003
Bicampeão do Circuito Banco do Brasil 2002 e 2003
Campeão da etapa Ribeirão Preto do Circuito Banco do Brasil 2004, Campeão das etapas de São José dos Campos (SP), Goiânia, Brasília, Campo Grande, Cuiabá, Feira de Santana (BA) e de Fortaleza do Circuito Banco do Brasil em 2003

4

Vice-campeão do Circuito Banco do Brasil Vôlei de Praia em 1999, Rei da Praia e Rei dos Rei em 2002 Medalha de ouro nos Goodwild Games, em Brisbane (Austrália), em 2001, Atual campeão mundial. Eleito o melhor bloqueio do Circuito Banco do Brasil Vôlei de Praia em 1999, 2000, 2001 e em 2003, Eleito o melhor atacante do Circuito Banco do Brasil Vôlei de Praia em 2000, Vice-campeão do Circuito Mundial em 1999.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. de Lei
nº 548/04
05
Secretaria do PLENÁRIO
PRAIA

5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Ass. nº 548 sob o nº 548/04
Em 25/05/2003

P. Falcão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/05/2003

P. Falcão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 01/06/2003

Magalys Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/06/2003

Magalys Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 04 Página (s).

Em 25/05/2003

Assessor
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 548/2004.

Concede Título de Cidadania Paraibana
ao Senhor Ricardo Alex Costa Santos e dá
outras providências.

AUTOR : Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 548/2004

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 548/2004**, de autoria do nobre Dep. JOÃO GONÇALVES, e que tem por objetivo conceder Título de Cidadania Paraibana ao Senhor Ricardo Alex Costa Santos e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

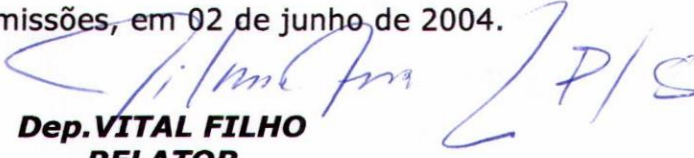
A proposta legislativa recomenda pelo nobre Deputado JOÃO GONÇALVES, presta sem dúvidas, uma justa homenagem ao Senhor Ricardo Alex Costa Santos, a quem se dispensa quaisquer comentários, diante da extensa folha de serviços que prestou ao Estado da Paraíba e ao País.

Pela leitura da justificativa, bem como da documentação anexa, pode-se perceber que a homenagem pretendida é da mais justas e oportunas.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 548/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.


Dep. VITAL FILHO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 548/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 03/06/2004

*AFERIDO O PARECER
DESSA COMISSÃO
REALIZADO EM 08/06/2004
Nº 548/04*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

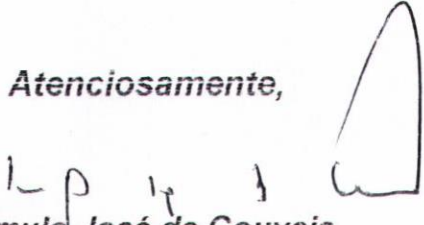
Ofício nº 333/2004

João Pessoa, 08 de junho de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 548/04 de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Concede o Título de Cidadania Paraibana ao Sr. Ricardo Alex Costa Santos e dá outras providências".

Atenciosamente,



Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa, PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 317/04
PROJETO DE LEI Nº 548/2004

Concede o Título de Cidadania
Paraibana ao Sr. Ricardo Alex
Costa Santos e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Ricardo Alex Costa Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de junho de 2004.

Lp 1º d 
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente